



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 188/2000 de 20 de março de 2000

Altera artigo que concede isenção do ISS e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado em todos os seus termos, o Artigo 2º. Da Lei nº. 007/94 de 05 de julho de 1994.

Art. 2º. As empresas que se estabelecerem no município, ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por um período de 06 (seis) meses a partir da data da inscrição no Cadastro Econômico da Prefeitura e em franca atividade.

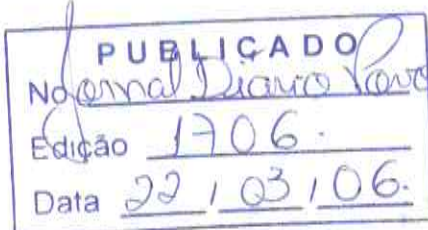
Parágrafo Único – O benefício não será concedido à empresa, que tenham sócios ou titulares remanescentes de outras empresas que tenham sido constituídas e que tenham gozado os mesmos benefícios.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Os demais artigos e incisos da Lei nº. 007/94, permanecem inalterados.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de março de 2000.




Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal